

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, MARCELO BARBOSA SACRAMONE, DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Falência nº. 0264669-31.2007.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), na qualidade de Administradora Judicial nomeada na Falência da empresa **COMPANHIA PIAGENTINI DE BEBIDAS E ALIMENTOS (“Cia. Piagentini” ou “Falida”)**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio de sua representante legal, apresentar **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MARCAS**, conforme segue.

I. DA ARRECADACÃO DAS MARCAS

1. Aprioristicamente, cumpre destacar que esse D. Juízo proferiu r. sentença decretando a falência da empresa Companhia Piagentini de Bebidas e Alimentos (**fls. 12.882/12.886**), e nomeando como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial. A sentença de quebra, dentre outras providências, determinou a arrecadação e avaliação dos bens.

2. Nesta senda, a Administradora Judicial, consoante entendimento da alínea “f” do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/2005 (“**Lei de Recuperação e Falências**” ou “**LRF**”), conforme se depreende da petição de fls. 12.876/12.882, procedeu à arrecadação das seguintes marcas:

(quant.)	Marca	Prioridade	Número	Classe
1	PIAVE	06.08.1960	002440318	NCL(7) 33
2	UVETE	16.05.1961	003407411	35 : 10

3	QUATRO PIPAS	03.10.1969	003975690	35 : 10
4	PIAGENTINI	26.09.1978	007035640	01 : 90
5	SURPRESA	27.04.1994	817791850	35 : 10
6	LEÃO DE OURO	10.05.1994	817866132	35 : 10
7	PIAGENTINI	05.02.1997	819810150	35 : 10
8	PIAGENTINI	14.02.1997	819813559	35 : 10
9	MILLENNIUM	17/02/1997	819825450	35 : 10
10	CHEF IZIDRO	03.08.2001	823810704	NCL(7) 33
11	VINHO IZIDRO M A IZIDRO GONSALVES VINHO BRANCO LICOROSO	03.08.2001	823810720	NCL(7) 33
12	DOM IZIDRO P A IZIDRO GONSALVES LICOROSO	03.08.2001	823810739	NCL(7) 33
13	VINHO IZIDRO R A IZIDRO GONSALVES VINHO BRANCO LICOROSO	03.08.2001	823810747	NCL(7) 33
14	UVETE SUCO DE UVA FAMÍLIA PIAGENTINI	01.09.2005	827690088	NCL(8) 32
15	CHEF IZIDRO	13.12.2005	827973276	NCL(8) 30
16	LEÃO DE PRATA	08.02.2006	828104328	NCL(8) 33
17	LEÃO DE BRONZE	08.02.2006	828104336	NCL(8) 33
18	J IZIDRO	08.02.2006	828104344	NCL(8) 33
19	LR LUNA ROSSA	06.03.2006	828181802	NCL(8) 33
20	DECIMA	23.06.2006	828463778	NCL(8) 33
21	ADEGA VILLAGE	14.03.2008	829586741	NCL(9) 33
22	VIP 33	14.03.2008	829589201	NCL(9) 33
23	SURPRESA	08.05.2008	829679936	NCL(9) 32

3. Faz-se uma breve ressalva que, comparando as marcas arrecadadas com aquelas que foram apresentadas no laudo de avaliação de fl. 662, verifica-se que não tinham sido consideradas pela Falida aquelas que foram registradas sob os números 003407411, 003975690, 819825450, 827690088, 828104328, 828104336, 828104344, 828181802, 828463778, 829586741, 829589201, 829679936.

4. Ademais, as marcas registradas sob os números 002855895, 003240533, 003240525, 003569136, 811966151, 812136837, 814034292, 814771092, 817937536, 817937528, 819829102, 826206352, 825843170, 823455203, 823432912, 823186709, 790075598, 825843162, 816257442, 814494900, que tinham sido avaliadas pela Falida, não foram arrecadadas pela Administradora Judicial, pois possuem os seus registros extintos perante o INPI.

5. Posto isso, dando seguimento ao processo, esse D. Juízo, com o fito de preservar os interesses da massa falida, deferiu a arrecadação e indisponibilidade das marcas, determinando a expedição do competente ofício ao INPI a fim de que houvesse a devida averbação em seus assentos (fls. 12.887/12.888).

6. Dessa forma, visando preservar a regular marcha processual, a Administradora Judicial apresenta o competente Laudo de Avaliação das marcas de titularidade da Massa Falida.

II. DO MÉTODO UTILIZADO

7. A avaliação de marcas possui uma série de modelos possíveis, fazendo com que inexista uma uniformidade das avaliações, sobretudo pelo fato de que não há evidências de maior assertividade de um método sobre os demais.

8. Há modelos que podem ser utilizados para definição do valor econômico de uma marca, porém, cada qual se apresenta adequado apenas em específicas situações.

9. Em relação aos indicadores do mercado em que a Falida atuava, sabe-se que já são três anos consecutivos de aumento da exportação de vinhos e espumantes e há projeção de crescimento do mercado interno no ano de 2019. Todavia, não foram encontradas informações como percentual do mercado detido por cada uma das empresas atuantes no mercado brasileiro (“*market share* dos *players* nacionais”), e percentuais seguros de crescimento para o nicho de produção nacional. Para que pudesse ser analisada a perspectiva de crescimento das operações por eventual interessado na aquisição das marcas.

10. Diante disso, a alternativa encontrada foi se valer dos números apresentados pela própria empresa enquanto ainda estava em atividade sadia, tida como o momento no qual a escala do volume de vendas justificava os custos fixos incorridos, em especial os anos de 2016 e 2017.
11. O dado buscado foi o Lucro Operacional Bruto, ou seja, o faturamento da empresa depois de descontados os impostos sobre as vendas, as devoluções de vendas e os custos das mercadorias e dos produtos vendidos.
12. O Lucro Bruto trata-se do indicador mais apropriado a ser encontrado, pois representa o resultado da produção em si, sem contabilizar as despesas operacionais, que podem ser mitigadas por eventual interessado nas marcas, sobretudo se apenas introduzi-las em operação já existente.
13. Projetou-se, então, cinco anos de Lucro Bruto, aplicando-se taxa de desconto de 18% ao ano, equivalente ao risco da atividade pelo método de custo médio ponderado de capital da empresa adicionado do prêmio de liquidez e de escala, sem, contudo, considerar o possível crescimento do mercado, já que a Falida se encontra sem atividades.
14. Alcançou-se, destarte, o equivalente, em valores atuais, de cinco anos do potencial de Lucro Bruto que as marcas podem atingir, usando-se como referencial os valores de período em que a Falida já se encontrava em dificuldades econômico-financeiras.
15. Diante da decretação da falência, aplicou-se, então, depreciação desde a data da falência, ou seja, 02.07.2018, até a presente data, no percentual máximo permitido pela Instrução Normativa RFB nº. 1.700/2017, equivalente a 50% ao ano.
16. Dessa maneira, encontrou-se valor que pode ser atrativo para eventual interessado em utilizar-se das marcas da Falida, as quais sugere-se sejam vendidas em um único lote.

III. DO VALOR DAS MARCAS

17. Para fim de apuração do valor de avaliação conjunta das marcas pertencentes à Falida, realizou-se a verificação, mediante relatório do pretérito Administrador Judicial, dos valores constantes nas Demonstrações dos Resultados dos Exercícios de 2016 e 2017, trazendo-se à data presente a média das quantias encontradas.

	(fls. 3.790/3.791)	(fl. 12.588)	Média dos valores atualizados até 05/2019
Período	12/2016	12/2017	05/2019
Receita Operacional Bruta	R\$ 7.717.032,86	R\$ 622.358,19	R\$ 4.496.196,54
Receita Operacional Líquida	R\$ 4.766.767,39	R\$ 352.634,16	R\$ 2.760.454,95
Custos	-R\$ 1.929.258,22	-R\$ 56.891,65	-R\$ 1.071.832,83
Resultado Operacional Bruto	R\$ 2.837.509,17	R\$ 295.742,51	R\$ 1.688.622,13

18. Como pode-se observar, a Receita Operacional Bruta foi significativamente mitigada, entre os exercícios de 2016 e 2017, sendo que a média obtida alcançou a quantia de R\$ 4.496.196,54, representando aproximadamente 0,18% de um mercado de produção nacional de vinho que movimentava, em média, R\$ 2,5 bilhões por ano, quando considerados os produtores gaúchos.

19. O Resultado Operacional Bruto também teve relevante variação entre os exercícios de 2016 e 2017, sendo que a média obtida alcançou a quantia de R\$ 1.688.622,13.

20. Valendo-se dessa quantia, apurou-se o resultado em 5 anos, aplicando-se a taxa de desconto de 18% a.a, razoável para o risco envolvido no aludido ramo.

Período	TAXA DE DESCONTO DE 18% AO ANO				
	5/2020	05/2021	5/2022	05/2023	5/2024
Receita Operacional Bruta	R\$ 809.315,38	R\$ 1.764.307,52	R\$ 2.891.198,25	R\$ 4.220.929,32	R\$ 5.790.011,97
Receita Operacional Líquida	R\$ 496.881,89	R\$ 1.083.202,52	R\$ 1.775.060,87	R\$ 2.591.453,72	R\$ 3.554.797,28
Custos	-R\$ 192.929,91	-R\$ 420.587,20	-R\$ 689.222,81	-R\$ 1.006.212,82	-R\$ 1.380.261,04

Resultado Operacional Bruto	R\$ 303.951,98	R\$ 662.615,32	R\$ 1.085.838,06	R\$ 1.585.240,90	R\$ 2.174.536,24
-----------------------------	----------------	----------------	------------------	------------------	------------------

21. Como resultado, observa-se que o adquirente das marcas pode ampliar sua participação no mercado em percentual que lhe forneça, ao menos, R\$ 2.630.928,12 de Resultado Operacional Bruto em 5 anos.

	Valor presente do resultado até 05/2024
Receita Operacional Bruta	R\$ 7.005.220,26
Receita Operacional Líquida	R\$ 4.300.878,48
Custos	-R\$ 1.669.950,36
Resultado Operacional Bruto	R\$ 2.630.928,12
TAXA DE DEPRECIACÃO CALCULADA NO PERCENTUAL MÁXIMO EM RAZÃO DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA	44,9%
VALOR TOTAL DAS MARCAS	R\$ 1.450.874,85

22. Aplica-se, então, a taxa de depreciação calculada a partir da decretação da quebra, em percentual equivalente a 50% a.a, que corresponde a 44,9% no período em questão, atingindo a monta de R\$ 1.450.874,85.

IV. DA VALIDAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO

23. Considerando que o mercado movimenta R\$ 2,5 bilhões por ano, o adquirente das marcas que pretender atingir 1 % do *market share* em 5 anos, a uma taxa de crescimento de 58,5% ao ano, se considerado um lucro líquido de 6% sobre o faturamento, pode obter um resultado líquido de R\$ 3.659.061,91:

Market Share	0,159%	0,251%	0,398%	0,631%	1,000%	TOTAL
Faturamento	R\$ 3.962.500,00	R\$ 6.280.562,50	R\$ 9.954.691,56	R\$ 15.778.186,13	R\$25.008.425,01	R\$60.984.365,20
Lucro	R\$ 237.750,00	R\$ 376.833,75	R\$ 597.281,49	R\$ 946.691,17	R\$ 1.500.505,50	R\$ 3.659.061,91

24. Dessa forma, o resultado líquido obtido possibilita que eventual investidor vislumbre lucro na operação.

25. Tanto é verdade, que o possível cash-flow gerado em decorrência da aquisição das marcas representa uma Taxa Interna de Retorno (“TIR”) equivalente a 29% no mencionado período de cinco anos.

V. **CONCLUSÃO:**

26. Por todo exposto, a Administradora Judicial requer:

- a) **intimação dos credores para que se manifestem acerca da estimativa do valor total das marcas na quantia de R\$ 1.450.874,85 (um milhão, quatrocentos cinquenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);**
- b) **não havendo impugnações, que seja o presente Laudo de Avaliação homologado;**
- c) **seja determinada a venda das marcas, por meio de leilão eletrônico, com a nomeação de leiloeiro de confiança desse D. Juízo, ou caso prefira, podendo a Administradora Judicial indicar leiloeiro para realização do mister, devendo os valores obtidos serem depositados em conta judicial vinculada a presente falência.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042